



Lei Municipal nº 009 de 12 de abril de 2017

CAMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO · MA
RECEBEMOS
Em: 27 0 2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC -, revogando a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014 e dá outras providencias.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPITULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do município de Governador Edison Lobão, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC - tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município de Governador Edison Lobão, visando garanti a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, alem de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

### CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como atribuições:

- I Formular e aprovar propostas de política cultural para o município, incluindo políticas setoriais nas áreas de arte cênicas, plásticas e visuais, dança, musica teatro e literatura como fomento do patrimônio cultural;
- II Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados a cultura no âmbito do município;
- III Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o poder publico:







- IV Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V Elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu regimento interno;
- VI Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concedente a cultura, em Âmbito municipal, estadual e federal;
- VII Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- VIII Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- IX Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação de memória cultural e artística;
- X Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo no campo cultural;
- XI Incentivar a promoção de feiras, oficinas, seminários, exposições e outros projetos culturais;
- XII Participar da elaboração do Plano Anual de Ações Culturais junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC;
- XIII Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Governador Edison Lobão;
- XIV Propor, para analise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano Anual de Ações Culturais;
- XV Desenvolver outras, atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;
- XVI Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

### CAPITULO III DA CONSTRUÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura CMC será constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:
- I Secretário Municipal de Cultura;





- II 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUC;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII 01 (um) representante do Movimento LGBT
- VIII 01 (um) representante da Cultura Popular;
- IX 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- X 01 (um) representante da Música;
- XI 01 (um) representante da Literatura;
- XII 01 (um) representante das Artes Plásticas e Visuais.
- § 1º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura CMC assim como seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- § 2º Os representantes referidos no art. 4º, bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução no mesmo cargo.
- § 3º A Substituição dos representantes referidos nos incisos I, II,III,IV,V,VI art. 4º, fora o prazo de término de mandato, em caso de duas faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias e extraordinárias.
- § 4º Para os incisos, VII, VIII, IX, X, XI, XII do art. 4º a substituição dar-se-á por indicação da instituição correlata ou movimento social organizado.

Parágrafo único: No caso de renuncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente eleito pela área cultural que o mesmo representa.

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.





Parágrafo único: Os conselheiros eleitos não serão remunerados, mas toda a logística financeira e/ou apoio administrativos necessário para o cumprimento de seu trabalho, estão sob a responsabilidade do Conselho e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário.

§ A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º O presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidas à população do município de Governador Edison Lobão.

Art. 10° O Fundo Municipal de Incentivo Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura-CMC.

Art. 11º São receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, será objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 14º Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15º O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura, serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

Art. 18°. Revoga-se a Lei Municipal n° 092 de 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196° DA INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Domingos Mártins de Almeida Sec. de Cultura e Turismo Portaria: 004/2017